



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Instala a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Arapiraca, e dá outras providências.**

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Arapiraca.

**Art. 2º** A competência territorial da 12ª Vara Federal abrange os municípios de **Arapiraca**, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Minador do Negrão, Olho d'Água Grande, Palmeira dos Índios, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taquarana e Traipu.

**Art. 3º** A 12ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum.

**Art. 4º** A 12ª Vara Federal receberá a partir de sua efetiva instalação, proporcionalmente, os feitos em tramitação na 8ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, estejam ainda em primeiro grau ou já nas instâncias superiores.

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 12ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo atinente ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7º** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 12ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 12ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**

  
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**



Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**



Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**



Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**



Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**  
**CORREGEDOR**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**



Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**



**ANEXO I**

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

*FW*

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	08
FC-03	02
FC-02	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>15</b>

*[Handwritten signatures and scribbles are present below the table]*

## ANEXO II

### A – VARA COMUM DE DE ARAPIRACA (12ª VARA)

#### 1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC-05
- (02) Supervisor-Assistente – FC-04

#### 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC-05
- (02) Supervisor-Assistente – FC-04

#### 3. SECRETARIA DE VARA

##### 3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Secretário – FC-03
- (01) Assistente-Técnico III – FC-03
- (01) Auxiliar Especializado – FC-02

##### 3.1.1. Setor de Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

##### 3.1.2. Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

##### 3.1.2.1. Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

##### 3.1.2.2. Setor de Ações de Rito Ordinário

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

##### 3.1.2.3. Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04

##### 3.1.3 Seção de Procedimentos Criminais

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

## ANEXO III

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS**

<b>FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO</b>
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 08
FC-03 = 01	FC-03 = 02
FC-02 = 02	FC-02 = 01



Fn

